



Ofício nº 433/2025 - GAB

Lapa, 15 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 108/2025, que dispõe sobre os procedimentos de escolha da função de Diretores das Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino da Lapa, mediante a adoção de critérios de Mérito e Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 108/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
15/08/2025 17:45:48

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2401/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 09:41
Legislativo - PLO 108/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 108, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos de escolha da função de Diretores das Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino da Lapa, mediante a adoção de critérios de Mérito e Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino da Lapa/PR se dará mediante instrumento de avaliação de mérito, desempenho e Consulta Pública à Comunidade Escolar, a ser realizada nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino da Lapa/PR.

§ 1º - As Instituições de Ensino tratada neste artigo compreendem os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Lapa/PR.

§ 2º - Excetuam-se da presente Lei os Estabelecimentos de Ensino em regimes especiais, regidos nos termos de convênios celebrados com o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta lei tem a finalidade de atender o art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão planejar; organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a





Gestão Democrática, entendida como a tomada de decisão de acordo com organização, planejamento, execução e acompanhamento das questões pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 4º - O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, e deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O processo de escolha deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, entre os meses de julho a dezembro.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de avaliação de mérito e desempenho e consulta pública para Diretor (a) escolar contemplará as seguintes etapas:

I - participação em curso de Gestão Escolar, ofertado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - aprovação na avaliação de mérito e desempenho, de acordo com critérios estabelecidos nesta lei;

III - oficializar através de requerimento inscrição com interesse à Direção;

IV- apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar específico para a instituição que deseja atuar, conforme roteiro constante no Anexo I desta Lei.

V - consulta pública pela comunidade escolar, levando em consideração 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um).

Art. 6º - O Curso de Formação em Gestão Escolar será exclusivamente ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante ampla divulgação, e será ofertado à todos os profissionais do magistério, não sendo





permitted to the delivery of another course for participation in the consultation process to the community.

Art. 7º - Os candidatos com frequência insuficiente no curso e que não atingirem a pontuação mínima, considerar-se-ão reprovados e não será habilitados para etapas posteriores.

Art. 8º - Nos casos em que não houver inscritos para o processo de escolha do(a) Diretor(a) escolar, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a indicação do(a) Diretor(a), através de Decreto ou Portaria, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, precedida da participação do indicado em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do disposto no art. 26 da presente Lei.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 9º - São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

- I - ser integrante do quadro próprio do magistério municipal da Lapa;
- II - ser professor, educador infantil ou Pedagogo com Ensino Superior e Pós-graduação na área da educação em efetivo exercício no cargo;
- III - ter cumprido o estágio probatório;
- IV - oficializar o interesse na função através de requerimento;
- V - estar atuando há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, antes do início do processo de escolha, na Instituição de Ensino em que pretende ser candidato, considerando a data de publicação do edital.
- VI - elaborar e apresentar plano de gestão com observância do Projeto Político Pedagógico e os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino. Seguindo roteiro proposto no Anexo I desta Lei;
- VII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos, ou que estejam respondendo a



processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

VIII - levar em consideração a avaliação de desempenho anual dos últimos 02 (dois) anos conforme o Plano de Cargos e Carreira;

IX - para poder participar do processo, o candidato que já concluiu o estágio probatório do primeiro padrão não necessariamente precisa ter finalizado o segundo padrão, caso o tiver;

X - os Diretores que já atuam na função e desejam ser candidatos deverão estar em dia com todas as prestações de contas da Escola ou CMEI;

XI - os Diretores que já atuam na função deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição para mais de uma Instituição de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 - Para fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores de educação infantil, o professor/pedagogo, os funcionários, pais ou responsáveis e alunos com 16 (dezesesseis) anos ou mais do estabelecimento de ensino onde se dará a designação dos Diretores.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA

Art. 11 - O pedido de candidatura deverá ser feito pelos interessados via protocolo geral da Prefeitura Municipal da Lapa dentro do Cronograma Oficial do Processo de Escolha;

Art. 12 - O pedido de candidatura será instruído obrigatoriamente com:





I - certificado do Curso de Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - plano de Ação abordando seus projetos de gestão financeira, pedagógica, administrativa e de articulação com os Órgãos Colegiados conforme anexo I desta lei;

III - comprovação de aproveitamento mínimo de 70% na Avaliação Específica de Mérito e desempenho;

IV - declaração em que conste não estarem os candidatos em desacordo com o constante no artigo 9º desta Lei,

V - declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que comprove 180 (cento e oitenta) dias de exercício;

VI - certidão de antecedentes criminais.

VII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos, ou que estejam respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

VIII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou tantas quantas correspondentes ao número de horas da Instituição de Ensino para a qual se candidata.

IX - declaração de regularidade nas prestações de contas da Escola ou CMEI e no preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A declaração de regularidade nas prestações de contas da Escola ou CMEI e no preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo só se aplica aos interessados que atuam na função de diretor.

Art. 13 - Não havendo candidatos registrados aptos ao pleito, a designação para exercer a função de Diretor, far-se-á por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário Municipal de Educação, desde que o indicado tenha cumprido as exigências do art. 9º da presente Lei.



Art. 14 - Sendo detentor de 02 (dois) padrões em Unidades Educacionais distintas, o registro de inscrição ocorre em apenas uma delas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Apenas as Instituições de Ensino Municipal com mais de 30 (trinta) alunos matriculados terão a função de Diretor(a).

Art. 16 - Os dispositivos desta lei se aplicam mesmo para a hipótese de candidato único à função de direção.

Art. 17 - A avaliação será efetuada pela Comissão Avaliativa, constituída por Portaria, podendo haver a contratação de empresa para elaboração e aplicação das provas.

Art. 18 - Nas Escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil com funcionamento de quarenta horas semanais somente poderá concorrer o candidato com disponibilidade de carga horária de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO AVALIATIVA

Art. 19 - Deverá ser constituída uma Comissão Avaliativa a ser constituída por Portaria.

Art. 20 - A Comissão Avaliativa participará do processo de construção e aplicação da avaliação de mérito e desempenho e definirá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cronograma do processo e todas as ações a serem tomadas em relação ao processo de avaliação e Consulta Pública.





Art. 21 - A Comissão Avaliativa será formada por:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da classe de professores do Ensino Fundamental indicado pela categoria;

IV - 01 (um) representante da classe de educadores infantis indicado pela categoria;

V - 01 (um) representante do Sindicato do Magistério municipal da Lapa;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS Fundeb.

Parágrafo único. - Compete à Comissão Avaliativa apresentar todos os modelos de protocolos, tais como ficha de inscrição e modelo de cédulas, fichas de aprovação do plano de gestão e de aprovação dos candidatos na avaliação de mérito e desempenho, ficha de aptidão do candidato para participar da Consulta Pública e modelo do protocolo de encerramento da Consulta Pública.

Art. 22 O desempenho das atividades da Comissão Avaliativa é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade sobre o exercício do cargo público.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão Avaliativa:

- a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;
- b) Os profissionais com parentesco de terceiro grau com qualquer dos candidatos, bem como os cônjuges dos candidatos.

Art. 23 - A Comissão Avaliativa comunicará ao candidato por e-mail o resultado da avaliação.





Art. 24 - A avaliação do candidato pela Comissão Avaliativa será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 25 - Os candidatos a Diretores das Unidades Escolares deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, com caráter eliminatório e previamente à etapa de Consulta Pública pela Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 26 - O inscrito ao cargo de Gestor Escolar deverá participar do curso, na forma presencial ou on-line, de preparação para Gestores na Educação, com foco na gestão escolar, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis horas).

§ 1º - O candidato deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária total ofertada no curso.

§ 2º - A prova com questões objetivas de avaliação será elaborada em conjunto pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer a Comissão Avaliativa, sendo que, o conteúdo da prova obrigatoriamente será o mesmo abordado no curso de preparação.

§ 3º - O candidato deverá atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico.

Art. 27 - Os candidatos com frequência insuficiente e que não atingirem a pontuação mínima indicada nos parágrafos do art. 25 desta lei, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá divulgar em Diário Oficial, com validade do ano corrente, a lista pública de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho.





VI - professores e especialistas detentores de 2 (dois) padrões no estabelecimento de ensino e atuando no mesmo, ainda que sem lotação, terão direito de exercício de 2 (dois) votos;

VII - pai/mãe ou representante legal poderá votar apenas uma vez, independentemente da quantidade do número de filhos matriculados na instituição;

VIII - o pai/mãe ou representante legal poderá votar em todas as instituições de ensino em que tiver filhos matriculados;

IX - a escolha se dará através de sufrágio direto, universal, secreto e facultativo em urna, vedada a participação por procuração, em Consulta Pública a todas as pessoas da comunidade aptas a participar;

X - só será permitida a propaganda de candidatos(as) a Diretor(a) após a Comissão Avaliativa ter registrado e deferido as inscrições.

XI - o integrante do quadro do magistério em jornada suplementar terá direito a um voto.

Art. 32 - Não poderão participar da Consulta Pública;

I - integrantes do quadro do magistério ou servidores que estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - integrantes do quadro do magistério e servidores em licença sem vencimentos;

III - estagiários(as).

IV - Servidores em contrato temporário (PSS e credenciados)

V - Os prestadores de serviço e as empresas e trabalhadores contratados pelo Município sob o regime de licitação e contrato administrativo.

Art. 33 - O recebimento dos votos iniciará às 7h 30min e terminará às 18h 30min e será realizado sempre em dia letivo útil a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A consulta pública nas instituições escolares municipais do Campo encerrará as votações às 17:30 horas.





CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES

Art. 34 - São consideradas infrações:

- I - coagir ou aliciar subordinado(a) em favor ou desfavor do candidato;
- II - alterar e/ou falsificar, no todo ou em parte, documento público;
- III - violar e/ou tentar violar o sigilo do processo;
- IV - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos (as);
- V - distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar benefícios para si ou para outrem ou conseguir abstenção;
- VI - fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma.
- VII - Qualquer pessoa apta a votar é parte legítima para denunciar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por escrito e devidamente fundamentada, infrações a esta lei, vedado o anonimato.
- VIII - Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer diante da denúncia referida no art. 31, encaminhar a mesma à Comissão Avaliativa e determinar a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO XI DO ENCERRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 35 - A Comissão Institucional entregará à Comissão Avaliativa, com protocolo de encerramento, toda a documentação relativa ao processo, em invólucro lacrado e rubricado por seus membros.





**CAPÍTULO XII
DA NULIDADE**

Art. 36 - A Consulta Pública será nula:

I - se realizada em dia, hora ou local diferente do previamente estabelecido pela Comissão Avaliativa;

II - se ausente a lavratura das respectivas atas;

III - se for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o de fazer constar reclamações em ata;

IV - se viciada de falsidade, fraude ou coação.

§ 1º - Qualquer denúncia de irregularidade prevista neste artigo deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis após a realização da Consulta pela Comissão Institucional.

§ 2º - Qualquer pessoa apta a votar na Consulta Pública poderá apresentar à Comissão Institucional denúncia, por escrito, devidamente fundamentada, vedado o anonimato.

**CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO INSTITUCIONAL**

Art. 37 - Compete a Comissão Institucional:

I - realizar o processo de Consulta Pública;

II - registrar em livro ata todo o processo;

III - fiscalizar o processo de Consulta Pública;

IV - divulgar na instituição a data em que ocorrerá a Consulta Pública;

V - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da Consulta Pública;

VI - colher os votos e proceder à apuração e à proclamação do resultado da Consulta Pública, lavrando a ata respectiva;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o resultado e eventuais recursos interpostos;





VIII Cada instituição deverá ter um livro ata específico para registros das Comissões Institucionais.

Parágrafo único. A Comissão Avaliativa deverá ter um livro ata específico e deverá ficar arquivado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que os próximos processos de escolha de Diretores possam utilizar.

Art. 38 - A Comissão Institucional homologará o resultado da votação após o encerramento da primeira chamada em Consulta Pública que atinja a presença de pelo menos 50% (cinquenta por centos) mais um dos eleitores aptos a votar e, em segunda chamada, com qualquer número de eleitores.

Art. 39 - A Comissão Institucional declarará vencedor o candidato que obtiver na apuração maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será declarado eleito o candidato que, pela ordem, tiver:

- I - mais idade;
- II - mais tempo de serviço;
- III - mais tempo de serviço na instituição em que se pretende o cargo.

Art. 40 - O candidato a Diretor(a) que se sentir prejudicado com o resultado da Consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer que através do(a) Secretário(a) analisará e julgará o recurso.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer dará posse aos Diretores eleitos em cerimônia a ser designada.

Art. 42 - O Processo de Consulta Pública ocorrerá em dia regulamentado mediante Decreto Municipal, por intermédio de ato Prefeito Municipal, com aviso publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município e fixado no mural de





Editais da Prefeitura da Lapa, na sede da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e nas respectivas Unidades Escolares.

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 43 - O mandato de Diretor(a) na Instituição de Ensino terá uma duração de 4(quatro) anos, permitida a reeleição para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Uma vez reeleito para a função de Diretor(a) na Instituição de Ensino, será vedado a candidatura para um terceiro mandato consecutivo.

Art. 44 - Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do(a) Diretor(a), fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a indicação do(a) Diretor(a), através de Decreto ou Portaria, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, precedida da participação do indicado em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do disposto no art. 26 da presente Lei.

Art. 45 - É permitido que o diretor que, antes da vigência desta Lei, tenha exercido a função por dois mandatos eletivos consecutivos, seja reconduzido ao cargo por apenas um novo mandato de 4 anos.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 46 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Instituição de Ensino Municipal:

- I - agir democraticamente;
- II - coordenar a organização escolar nas dimensões político - institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;
- III - dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;





IV - ter compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação da Lapa;

V - planejar estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

VI - planejar e coordenar o Projeto Político Pedagógico juntamente com todos os outros profissionais e comunidade envolvida;

VII - observar e contribuir ativamente no processo de aprendizagem do aluno;

VIII - propor uma gestão integrada com as orientações pedagógicas;

IX - ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;

X - gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;

XI - agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII - valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;

XIII - assegurar a execução de uma gestão democrática;

XIV - orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

XV - estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

XVI - zelar pelo patrimônio escolar;

XVII - participar e incentivar seus colaboradores para se manter informados sobre os principais assuntos dentro da sua área;

XVIII - obedecer prazos de entrega de documentação e prestação de contas de todos os recursos recebidos pela instituição, bem como prazos de adesão e monitoramento de políticas educacionais.

Art. 47 - O Diretor Escolar terá como chefia imediata o Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer.





**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliativa, em conjunto com o Secretário municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 49 - Nas novas Unidades Escolares criadas na forma da Lei ou naquelas onde não houve nenhum candidato a concorrer ao pleito eleitoral, a designação do servidor ao cargo será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desde que o indicado tenha cumprido as exigências dos parágrafos I, II, III e IV do art. 5º da presente Lei.

Art. 50 - No caso de afastamento do(a) Diretor(a) por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar ou indicação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 51 - O(a) Diretor(a) que obtiver menos que 70% (setenta por cento) dos pontos na avaliação de desempenho do Plano de Cargos e Carreiras será objeto de processo administrativo por insuficiência de desempenho, podendo ser destituído da função.

Art. 52 - O(a) Diretor(a) que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta avaliada e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal da Lapa deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento disciplinar; podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Art. 53 - O Diretor em exercício na instituição de ensino deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Escola, bem como o Acervo Documental, Inventário Patrimonial e Material, Senhas e Acessos a Contas Bancárias e Programas Federais e Chaves na presença dos



representantes da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Colegiado, devidamente registrado em Livro Ata.

Art. 54 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 1461 de 11 de outubro 1999 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





ANEXO I - CRITÉRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA O PLANO DE GESTÃO

A formatação do Plano de Gestão deverá seguir as seguintes especificações:

- Ser elaborado destinado à instituição que pretende atuar;
- Papel branco e formato A4; Times New Roman ou Arial, tamanho 12; Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
- Espaçamento entre linhas 1,5;
- Formas de apresentação: Poderão ser usadas, planilhas, fotos, gráficos, textos, relatórios, sínteses e documentos com padrões oficiais.

ROTEIRO:

- Capa contendo:
 - *O nome do(a) candidato(a) a diretor;
 - *O título do Plano;
 - *O local e a data;
- O documento deverá ter no mínimo de 05 páginas, todas numeradas e rubricada(s) pelo(s) candidato(s);
- Ao final do Plano de Gestão a(s) assinatura(s) do(s) candidato(s).
- Sumário

1. Introdução (descrever o objetivo do plano, tempo de execução de 4 anos, que sujeitos a instituição se propõe formar? Que sociedade quer construir? Que conhecimentos e saberes esta escola trabalha? (após estes apontamentos, você irá justificar o porque está realizando este plano de gestão).

2. Definição e diagnóstico da Instituição de Ensino:

- Apresentação da unidade (breve histórico);
- Apresentação dos principais assuntos abordados no PPP e demais documentos da unidade;
- Situação atual da unidade.
- Resultados do IDEB nos últimos anos
- Características da comunidade atendida;

3. Diagnóstico

Este item deve explicitar e analisar criticamente problemas, necessidades e





potencialidades da instituição em relação:

- Ao ensino aprendizagem;
- A organização do tempo e espaço;
- As relações de trabalho na escola;
- A organização da prática pedagógica;
- Pontos fortes e fracos (potencialidades e deficiências da unidade);
- Dentre outros fatores que julgar importantes;

3. Proposta de trabalho do Diretor (Descrever tudo o que for relevante em relação ao plano de gestão e não deixar de incluir dentro da proposta de trabalho ações em relação a uma Instituição Inclusiva)

3.1 Metas

-Descrever o que pretender atingir ao desenvolver o plano de gestão

3.2 Ações

- Apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam solucionar os pontos fracos da unidade;

4. Gestão democrática

(como será garantido a gestão democrática na instituição? Que ações e espaços participativos esta escola ou CMEI cria e como estimula a efetiva participação do coletivo da comunidade escolar na instituição.

5. Ensino aprendizagem

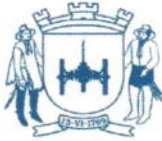
Como a instituição avalia a aprendizagem e a própria instituição e como utiliza esses resultados?

6. Gestão financeira

Como pretende utilizar dentro da Gestão financeira os recursos vindos do Governo, bem como, recursos adquiridos através de ações com a APMF da instituição, que garanta uma melhor qualidade de ensino oferecido? Com que ações a gestão irá garantir a transparência nas prestações de contas? (Apontar pontos das instalações gerais, física ou pedagógica)

OBS: QUALQUER PONTO QUE ACHAR NECESSÁRIO PODERÁ SER ACRESCENTADO)





ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Avaliativa

Solicitação de Inscrição à direção escolar

Venho por meio deste, solicitar a Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a inscrição do candidato abaixo mencionado para concorrer à escolha de Diretores do corrente ano nesta Unidade de Ensino, mediante a adoção de critérios de Mérito e Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

Nome: _____
Matrícula: _____
Tempo de exercício na unidade: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Formação/
Habilitação: _____
Função
Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público
Municipal: _____
Endereço
completo: _____
Fones: () _____; () _____
Email: _____

A instituição de interesse possui mais de 30 alunos matriculados. () SIM () NÃO
DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas;
DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.





DECLARO também estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal da Lapa/PR qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

- documento que comprove a formação/ habilitação;
- documento comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- cópia da carteira de identidade;
- cópia do Plano de Gestão;

Observação: A autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Lapa/PR _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a): _____





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE 40/20 HORAS

EU _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) rua Nº _____, bairro _____ no Município de _____, Estado do Paraná, declaro para fim específico, que possuo a disponibilidade de 40 ou 20 horas para exercer a função de DIRETOR, pela Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino da Lapa/PR e que preencho todos os requisitos conforme previsto na Lei Municipal _____/2025.

Lapa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para os devidos fins que o servidor, [Nome completo], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo ou função] da [Nome da instituição ou órgão], realizou a prestação de contas referente aos recursos recebidos pela Escola/CMEI _____ de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos pelo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não havendo pendências ou irregularidades relacionadas à gestão dos recursos do referentes ao exercício de 2024/2025.

O preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo tem sido efetuado de maneira completa, correta e tempestiva, atendendo às orientações e às exigências do sistema dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

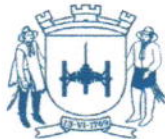
[Local], [Data].

Responsável Setor Financeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/08/2025 17:45:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lapa.com.br/pe/65893696f502>





ANEXO V - DECLARAÇÃO - ENTREGA DE DOCUMENTOS

**DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE LAPA/PR**

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, e-mail _____, residente e domiciliado(a) à rua _____, Município de _____, declaro ter entregue os documentos abaixo relacionados para o fim específico de inscrição na Consulta Pública para Diretor(a) da Unidade Educacional _____.

Declaro entregar:

- Plano de Gestão
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Comarca de domicílio;
- Cópia do Diploma de Formação (Documento que comprove a formação/habilitação)
- Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho ou Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 20(vinte) horas semanais de trabalho.
- Declaração de regularidade na prestação de contas
- Cópia da carteira de identidade e CPF.

LAPA/PR, _____, de _____ de _____.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer critérios claros e transparentes para a escolha dos diretores das escolas da rede municipal de ensino da Lapa, buscando assegurar que esses profissionais sejam selecionados com base em suas competências, experiência e compromisso com a educação de qualidade.

Esta lei tem finalidade de atender o art. 14, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na função de Direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino.

Cabe ressaltar que o atendimento desta condicionalidade está relacionado ao recebimento do recurso federal VAAR. O VAAR, ou Valor Aluno Ano Resultado, é um recurso adicional ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que visa incentivar e reconhecer o avanço na redução de desigualdades educacionais. Ele funciona como um mecanismo de indução, premiando os estados, o Distrito Federal e os municípios que demonstram melhoria na gestão e nos indicadores de atendimento e aprendizagem, com foco na diminuição das disparidades entre diferentes grupos.

A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos





aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; (BRASIL, 2020, Art. 14)

A gestão escolar desempenha papel fundamental na promoção de um ambiente de aprendizagem saudável, inclusivo e eficiente, influenciando diretamente nos resultados acadêmicos, na convivência escolar e na relação com a comunidade. Portanto, é imprescindível que a escolha do diretor seja realizada de forma democrática, participativa e baseada em critérios técnicos, garantindo legitimidade, transparência e eficiência no processo.

Ao estabelecer um procedimento de seleção mais objetivo e participativo, estaremos fortalecendo a gestão escolar, promovendo maior legitimidade às escolhas e estimulando a valorização dos profissionais da educação. Além disso, essa medida contribuirá para a melhoria contínua da qualidade do ensino, alinhada às políticas públicas de valorização do magistério e de fortalecimento da educação municipal.

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei representará um avanço na gestão democrática e na qualidade da educação em nosso município, promovendo maior participação da comunidade escolar e garantindo que os líderes das nossas escolas sejam escolhidos de forma justa, técnica e transparente.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

